

Frederico Vasconcelos

Interesse Público



Repórter especial, trabalha na **Folha** desde 1985. No blog, reúne textos investigativos, aborda gastos públicos, política nacional e judiciário.

[PERFIL COMPLETO](#)

frederico.vasconcelos@grupofolha.com.br

Assine o feed do blog

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

26/03/2017 16:48

Juiz vê manobra de Temer na PEC da Previdência

POR FREDERICO VASCONCELOS

O artigo a seguir é de autoria do presidente da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (Ajuris), Gilberto Schäfer.

Dias atrás, de súbito, o presidente Michel Temer entrou em cena como um personagem acometido de profundo sentimento federalista e decidiu retirar os servidores públicos estaduais e municipais da reforma da Previdência, deixando sua situação a cargo dos governadores e prefeitos.

O pretexto foi uma desculpa esfarrapada para tentar disfarçar a capitulação do governo diante da forte pressão popular contra a reforma em todo o país, visando à desmobilização da sociedade.

Se não foi isso, é algo ainda pior: a demonstração de que o Executivo gere a coisa pública com total improvisação e absoluto descrítério.

Desde que assumiu a Presidência, em agosto, Temer desfralda a Reforma da Previdência como bandeira. Alega um déficit, contestado por muitas fontes acreditadas, como a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip), por exemplo, e apresenta a reforma como panaceia para o déficit fiscal, ignorando as pessoas por trás dos números e seus direitos de aposentados, pensionistas e beneficiários.

Enviou a Proposta de Emenda Constitucional 287/2016 à Câmara dos Deputados em dezembro passado, após três meses de maturação interna. Em meio à tramitação legislativa, o assunto foi sendo apropriado pela sociedade civil organizada e a pressão aumentou e se fez sentir nas bancadas de situação e oposição.

Alertado por sua base de que a reforma não passaria, Temer, travestido de ilusionista, resolveu tirar da cartola a exclusão dos servidores estaduais e municipais.

Até agora, são palavras ao vento, mas já se pode inferir que, primeiro, trata-se de uma falácia; segundo, de uma manifesta inconstitucionalidade, um rompimento com tudo o que foi feito na matéria da Constituição de 1988 para cá, um ataque ao estado democrático de direito, uma jogada juridicamente inconsistente.

A medida gera, como elenca o mestre em Direito Administrativo da Universidade Federal da Bahia, professor Paulo Modesto, desconstitucionalização abrangente,

Busca

Mais acessadas

09/03/17

Juiz que suspendeu audiência por causa de chinelo de trabalhador rural deverá ressarcir a União

26/02/17

STJ nega habeas corpus a pai que não pagou pensão a filho empresário

10/03/17

Lugar de mulher é onde ela quiser, juíza diz a Temer

08/03/17

Dia das vítimas de agressão física ou verbal

21/02/17

Procuradores da Lava Jato nos Estados Unidos

Categorias

- Geral

Sites relacionados

assimetria de regimes, quebra da unidade de carreiras de estado, insegurança jurídica, alteração de um extenso conjunto de normas, ruptura com nossa história constitucional.

O prazo para apresentação de emendas à PEC esgotou-se. O relator na Comissão Especial, conforme se comentou, ficaria encarregado de apresentar uma nova proposta, alinhada à novidade esposada por Temer no último dia 21.

“Existem limites severos para a atuação dos relatores das propostas de emenda constitucional no Congresso Nacional. Esses limites não estão no regimento interno da Câmara dos Deputados. Estão na Constituição Federal, no Art. 60”, adverte o professor Modesto.

O catedrático acrescenta:

“O papel dos relatores de propostas de emenda constitucional é estratégico e relevante: podem consolidar as emendas ou propostas de alteração subscritas por 1/3 dos deputados ou 1/3 dos senadores, opinar sobre elas, aproveitá-las em parte para a construção de um substitutivo global que as incorpore, mas nunca inovar solitariamente, surpreendentemente, sem adesão prévia de uma qualificada fração da casa legislativa respectiva e nos prazos regimentais. As propostas de emenda constitucional de origem parlamentar devem ser atos coletivos e nunca individuais. Esse é o primeiro argumento contrário a uma solução acolhida isoladamente pelo relator de reorientação completa da proposta de emenda constitucional nº 287/2016, após o esgotado o prazo regimental de oferecimento de emendas: o argumento formal que, uma vez violado, enseja o juízo de inconstitucionalidade da proposta de emenda por violação do devido processo legislativo e ruptura da rigidez constitucional”.

Está claro que o objetivo do governo é desmobilizar a sociedade e os servidores públicos, dividindo-os, a fim de abrir caminho para privatizar a Previdência e entregá-la ao rentismo do sistema financeiro.

Os bancos, as empresas que trabalham com previdência complementar são os únicos que verdadeiramente ganharão se a malfadada reforma for aprovada.

A ardilosa manobra do governo, contudo, determinará um fortalecimento da mobilização dos servidores federais, estaduais e municipais e da sociedade, que não toleram mais subterfúgios.

A PEC, inicialmente caracterizada pelo draconismo, agora também carrega o estigma de um repulsivo ardil.

COMPARTILHE:

[VEJA MAIS POSTS](#)

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

- Folha.com
- UOL
- BOL

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

[Blogs da Folha](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folhapress (pesquisa@folhapress.com.br).